CONTRATO Nº 027/2016 - ASSESSORIA ICMS

## 

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MASPER ASSESSORIA LTDA,** com sede na Avenida Mariland, 1287, sala 303, cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, representada pelo Sr. MILTON ANTONIO MATTANA, portador de CPF nº 434.084.860-34, neste ato denominado **CONTRATADA,** tudo conforme **Processo nº 084/2016** eas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços ora contratados tem por finalidade a prestação de serviços na área de consultoria e assessoria nas seguintes áreas:

- Análise e instrução para recursos das guias modelos A e B;

- Análise das gias mensais das empresas afim de melhorar o VAF para próximo ano;

- Orientação do recurso do PIT (programa de integração tributária) e valor adicionado do ICMS;

- Conferência das digitações de NFP no SITAGRO;

- Assessorar na elaboração de cálculo de retorno proporcionado por empresas e produtores;

- Acompanhamento de IPTU, ISS e ITBI;

- Assessoria para elaboração de cálculo de retorno proporcionado por empresas e produtores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A prestação de serviço de que trata o parágrafo primeiro deverá ser realizado via telefone, meios digitais, no escritório da **CONTRATADA** , pelo período de 11 meses e uma visita técnica no Município para esclarecimento de dúvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** As despesas referentes ao deslocamento, outros eventos ligados a prestação de serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

O pagamento será efetuado em até o dia 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e suas alterações; observados os descontos municipais relativos ao ISS (Imposto sobre serviços) 3% e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3.000/99.

O preço ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

### CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA QUINTA: A duração do presente contrato é de 11 (onze) meses a contar de 04.02.2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações .

### CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte despesa: 30040 da Secretaria da Fazenda.

### CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, RS, 04 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA